



*CAMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

**ATO DA PRESIDÊNCIA N. 3/21**, de 26 de outubro de 2021.

***Suspende a concessão de recomposição da Perda do Poder Aquisitivo aos Servidores do Poder Legislativo à partir de 1º de outubro de 2021, aprovada pela Lei Municipal n. 916, até a data de que menciona, e dá outras providências.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e

**CONSIDERANDO** a decisão monocrática do Ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal nos Autos de Reclamação 48.538/PR;

**CONSIDERANDO** o Acórdão 2600/21, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que ainda se encontra em andamento o devido Processo Legislativo ao Projeto de Lei de Autoria da Mesa Diretiva n. 17/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender durante a vigência da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020 e da validade das decisões proferidas nos Autos de Reclamação 48.538/PR e do Acórdão 2.600/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a eficácia da Lei n.º 916, de 28 de janeiro de 2021, e Ato da Presidência n. 01/2021, de 28 de janeiro de 2021, que concedia a recomposição em 4,52% os vencimentos dos Servidores da Câmara

AV. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75  
e-mail: camara@medianeira.com.br



**CAMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Medianeira, decorrente da revisão geral anual inflacionária acumulada no período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2020 e medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 2º** Em virtude do princípio da legítima confiança e diante da ausência de má-fé no recebimento dos valores pagos pela recomposição, não se efetuará qualquer desconto na remuneração do Servidor da Câmara Municipal, a título de restituição ao erário.

**Art. 3º** Determine-se ao Departamento Financeiro, Contabilidade e Recursos Humanos que abstenha de conceder o referido reajuste nas folhas de pagamento dos servidores desde 1º de outubro de 2021, até a permanência da vigência da Lei Complementar 173 ou enquanto prevalecer a decisão proferida nos autos de Reclamação n.º 48.538/PR do STF e Acórdão 2.600 do TCE.

**Art. 4º** Este Ato da Presidência entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 2021.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Medianeira, 26 de outubro de 2021.

  
**Marcos Berta**  
Presidente

AV. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75  
e-mail: [camara@medianeira.com.br](mailto:camara@medianeira.com.br)

**Câmara Municipal de Medianeira**

Certifico para os devidos fins que este ato está publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Medianeira, na Edição nº 2405, de 26/10/2021, páginas 07 e 08.

Servidor responsável: \_\_\_\_\_

